PUBLICADO EM
15/12/2020 no jornal
Diário Ofic Elet. nº 2136.

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3761/2020

Súmula: Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais na abertura dos shows ou eventos musicais financiados por recursos públicos.

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais para a abertura dos shows e apresentações musicais de qualquer gênero, promovidos pelo Município de Castro e/ou por terceiros, financiados por recursos públicos.

§ 1º Para fins do disposto nesta lei são considerados artistas locais aqueles que residem no Município de Castro.

§ 2º Os artistas devem manter um cadastro atualizado junto a Diretoria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura, ou órgão equivalente que venha a substituir.

§ 3º A escolha dos artistas locais deve respeitar uma rotatividade, a fim de proporcionar oportunidade a todos os artistas cadastrados.

§ 4º A apresentação pode ser remunerada ou não, a depender de dotação orçamentária do Poder Executivo.

§ 5º Caso não haja interesse dos artistas locais realizarem a abertura do show, é dispensada a obrigatoriedade prevista nesta Lei.

Art. 2º Quando o show ou evento for promovido por terceiros, mas financiado por recursos públicos municipais, a fiscalização compete ao órgão responsável pela concessão do financiamento.

§ 1º Os processos de contratação pública de shows e eventos que possuam financiamento público deverão conter cópia desta lei.

§ 2º O descumprimento da presente lei implica a obrigatoriedade da devolução dos recursos públicos recebidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 15 de dezembro de 2020.

Maria de Fatima Barth Antão Castro
Presidente